

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**
**PORTARIA GERAL Nº 6.055, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.**

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, considerando o trânsito em julgado da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 2229411-07.2022.8.26.000, a qual julgou inconstitucional a Lei nº 4.986, de 10 de novembro de 2009:

**RESOLVE:**

Art. 1º **Cessar**, a partir de 11 de agosto de 2023, a suspensão do Contrato de Trabalho dos servidores a seguir indicados:

I- Bruna Muassab Fernandes – Matrícula 846804  
(Portaria Geral nº 5782/2022 – Protocolo 34106/2022);

II- Cassia Regina Vieira dos Santos – Matrícula 849938  
(Portaria Geral nº 5.649/2021 – Protocolo 59721/2021);

III- Christiane Antunes Davidson Leite – Matrícula 552300  
(Portaria Geral nº 5937/2023 – Protocolo 70274/2022);

IV- Danielle Cristine de Moraes Machado – Matrícula 847381  
(Portaria Geral nº 5974/2023 – Protocolo 11720/2023);

V- Edileusa Monteiro – Matrícula 656800  
(Portaria Geral nº 5956/2023 – Protocolo 2948/2023);

VI- Marielza Lara Ligabo Silva – Matrícula 847944  
(Portaria Geral nº 5640/2021 – Protocolo 56477/2021);

VII- Melissa de Almeida Pacca Rosario – Matrícula 849532  
(Portaria Geral nº 5637/2021 – Protocolo 51583/2021);

VIII- Rafael Lamana – Matrícula 652600  
(Portaria Geral nº 5862/2022 – Protocolo 51157/2022);

IX- Roseane Correa Lima – Matrícula 846665  
(Portaria Geral nº 5953/2023 – Protocolo 4073/2023); e

X- Vanessa Camargo Coelho Cruz – Matrícula 847055  
(Portaria Geral nº 5690/2023 – Protocolo 6984/2023);

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de agosto de 2023.

Pindamonhangaba, 14 de agosto de 2023.

**Dr. Isael Domingues**  
Prefeito Municipal

**Marcelo Ribeiro Martuscelli**  
Secretário de Administração

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 14 de agosto de 2023.

**Anderson Plínio da Silva Alves**  
Secretário de Negócios Jurídicos

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA-SP**  
 Av. Albuquerque Lins nº 518, São Benedito, Tel.: (12) 3642-1416, Pindamonhangaba-SP.

**EDITAL DE INTIMAÇÃOÇÃO**  
 (Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997)

Faz a presente INTIMAÇÃOÇÃO por edital de ALLISON PALANDI DE MELLO e s/m MARIA LUANA ALVES PALANDI, em virtude dos mesmos não terem sido encontrados nos endereços indicados, e atendendo ao requerimento da credora fiduciária – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, deverão Vossas Senhorias comparecerem em esta Serventia, no endereço supra, para efetuar o pagamento da importância em mora, correspondente à quantia de R\$ 10.740,77, além das despesas de intimação, publicação do presente edital e emolumentos das quais são devedores em decorrência de atraso no pagamento de prestações relativas ao contrato de financiamento imobiliário nº 855553899809, firmado em 01 de novembro de 2017, garantido por alienação fiduciária registrada sob nº 04 na matrícula nº 68.073, tendo por objeto o imóvel situado na RUA ROMÃ Nº 101, APTO 07, CONDOMÍNIO ROMÃ VILLAGE, JARDIM ELOYNA, NESTA CIDADE. CEP 12413-460. O prazo para pagamento da dívida é de 15 dias úteis, a contar da terceira e última publicação deste edital, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade do imóvel na pessoa da credora/requerente.

Pindamonhangaba, 10 de agosto de 2023.

**OVIDIO PEDROSA JUNIOR**  
- Oficial Registrador -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**
**LEI Nº 6.695, DE 17 DE JULHO DE 2023.**

*Ratifica o Protocolo de Intenções que celebraram para o Município de Pindamonhangaba integrar o Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira - CISMA.*

Dr. Isael Domingues, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a transformação e a participação do Município de Pindamonhangaba, no Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira - CISMA, ratificando integralmente o Protocolo de Intenções, com a finalidade de integrar o Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07, consórcio público sob a forma de associação pública de direito público com natureza autárquica, obedecendo às normas e diretrizes estabelecidas na Constituição Federal, tendo por objetivo promover o desenvolvimento da região compreendida pelo consórcio, de forma sustentável e com equidade social, articulando as ações públicas federais, estaduais e municipais, focando na melhoria das ações e serviços públicos.

Art. 2º Os Entes Consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio na forma e condições estabelecidas no Protocolo de Intenções em anexo.

Art. 3º O Estatuto do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constituintes.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal da Serra da Mantiqueira, cujo valor de cada parcela será consignado no Orçamento Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º, da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º E vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos do consórcio, em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para atender despesas iniciadas decorrentes da execução desta Lei e suplementar, se necessário.

Art. 6º A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira.

Art. 7º As atividades de estágio serão cessadas quando o educando:

- descumprir qualquer obrigação prevista na presente lei, e na Lei Federal nº 11.788, de 2008;
- descumprir qualquer cláusula do termo de compromisso firmado;
- desistir da bolsa estágio concedida;
- não observar as normas estabelecidas pela Administração Pública Municipal;
- cometer 10 (dez) faltas injustificadas consecutivas, ou 15 (quinze) interpostas, anualmente;
- reprovar o curso no semestre ou ano letivo;
- trancar a matrícula;
- concluir o curso.

Art. 8º A Administração Municipal concederá, ainda, aos estagiários, previstos nesta lei: I - cesta básica;

II - o auxílio transporte, o qual terá seu valor estipulado por meio de Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 9º As atividades de estágio serão cessadas quando o educando:

- descumprir qualquer obrigação prevista na presente lei, e na Lei Federal nº 11.788, de 2008;
- descumprir qualquer cláusula do termo de compromisso firmado;
- desistir da bolsa estágio concedida;
- não observar as normas estabelecidas pela Administração Pública Municipal;
- cometer 10 (dez) faltas injustificadas consecutivas, ou 15 (quinze) interpostas, anualmente;
- reprovar o curso no semestre ou ano letivo;
- trancar a matrícula;
- concluir o curso.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário.

Pindamonhangaba, 09 de agosto de 2023.

**Dr. Isael Domingues**  
Prefeito Municipal

**Alcimir José Ribeiro Palma**  
Secretário de Cultura e Turismo

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 17 de julho de 2023.

**Anderson Plínio da Silva Alves**  
Secretário de Negócios Jurídicos  
SNJ/app/Projeto de Lei nº 125/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO**
**\*\*\*ADIAMENTO E NOVA DATA DE ABERTURA\*\*\***  
**PREGÃO PRESENCIAL 105/2023 (PMP 7890/2023)**

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, comunicou em 11/08/2023, a retificação da publicação veiculada no dia 08/08/2023, do Pregão Presencial 105/2023, onde se lê: "Contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos alimentícios para lanche, servido nos cafés da manhã dos pacientes com tuberculose em tratamento supervisionado", leia-se: "Aquisição de tinta acrílica premium emborrachada para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública", fica adiado para recebimento de propostas até às 14h00 do dia 25/08/2023 com início da sessão pública às 14h30.

**\*\*\*ADIAMENTO SINE – DIE\*\*\***  
**TOMADA DE PREÇOS 15/2023 (PMP 8514/2023)**

Comunicamos em 14/08/2023 o adiamento SINE-DIE da licitação supra que cuida "Contratação de empresa especializada para execução do pátio de materiais da sub prefeitura de Moratória César, com fornecimento de material e mão de obra" para análise e julgamento do recurso interposto pela empresa ADM Fabricação e Montagem de Estrutura Metálica Ltda (Protocolo nº 53.686 de 11/08/2023). Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de contrarrazões, ou seja, até 22/08/2023.

**\*\*\*AVISO DE LICITAÇÃO\*\*\***

Encontram-se abertos no Depto. de Licitações e Contratos, sito na Av. N. Sra. Do Bom Sucesso, nº 144, Bairro Alto do Cardoso:

**PREGÃO ELETRÔNICO 139/2023 (PMP 11406/2023)**

Para "Aquisição de uniformes para alunos da rede municipal de ensino de Pindamonhangaba que participaram do projeto "Fanfara da Educação" com recebimento das propostas até dia 25/08/2023 às 14h00 e início da sessão às 14h30.

**PREGÃO ELETRÔNICO 140/2023 (PMP 12186/2023)**

Para "Aquisição de suporte tubular galvanizado e chapa de aço galvanizada" com recebimento das propostas até dia 29/08/2023 às 08h00 e início da sessão às 08h30.

Todos os editais estarão disponíveis no site [www.pindamonhangaba.sp.gov.br](http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br) (e também <https://bnc.org.br> para pregões eletrônicos). Maiores informações no endereço acima das 8h às 17h ou através do tel.: (12) 3644-5600.

**\*\*\*HOMOLOGAÇÃO\*\*\***
**PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS 086/2023 (PMP 6508/2023)**

A Autoridade Superior, nos termos do Decreto 5.828 de 21/07/2020, com base na análise técnica da Secretaria Municipal de Educação das amostras e laudos, homologou em 09/08/2023 e adjudicou o procedimento licitatório supra que cuida de "Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis carnes para o preparo alimentação escolar" em favor das empresas: CONSER ALIMENTOS LTDA, os seguintes itens: Lote 01: 01 – 61,82; 03 – 61,82; 05 – 62,98; 07 – 61,82; 09 – 46,44; HOSANA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL EIRELI - EPP, os seguintes itens: Lote 02: 02 – 54,78; 04 – 63,21; 06 – 54,78; 08 – 44,98; 10 – 53,90; Lote 05: 17 – 20,47; 19 – 20,47; 21 – 20,47; Lote 06: 18 – 20,47; 20 – 20,47; 22 – 20,47; M ZAMBONI COM. REP. DE PROD ALIM E MERCADORIAS EM GERAL - EPP, os seguintes itens: Lote 03: 11 – 20,90; 13 – 20,90; 15 – 20,90; Lote 04: 12 – 20,90; 14 – 20,90; 16 – 20,90.

**PREGÃO ELETRÔNICO 064/2023 (PMP 4483/2023)**

A Autoridade Superior, nos termos do Decreto 5.828 de 21/07/2020, com base na análise técnica da Secretaria de Tecnologia, Inovação e Projetos, homologou em 11/08/2023 e adjudicou o procedimento licitatório supra que cuida de "Aquisição de Estabilizador de Tensão Trifásico 220 / 127 - 100 KVA com correções de variações de Tensão através da tecnologia de conversores a IGBTs, controlado por microprocessador DSP BYPASS AUTOMÁTICO para atender a necessidade de proteção dos equipamentos do CPD (Central de Processamento de Dados) e dos setores onde os equipamentos estão ligados no circuito de rede estabilizada" em favor da empresa: CM COMANDOS LINEARES LTDA, o item 1 no valor total de R\$ 109.778,00.

**PREGÃO ELETRÔNICO 30/2023 (PMP 2351/2023)**

A Autoridade Superior, nos termos do Decreto 5.828 de 21/07/2020, homologou em 11/08/2023 e adjudicou o procedimento licitatório supra que cuida de "Aquisição de peças para compor o mobiliário que será utilizado no novo terminal rodoviário de passageiros do município de Pindamonhangaba" em favor da empresa: LUNION FLEX COM DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS - EIRELI - EPP, itens: 1,2,3,4,5,6 no valor total de R\$ 240.310,40.


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**Estado de São Paulo**

*Aviso de Assistência Pública para apresentação do Projeto de Lei de Parcelamento do Solo Urbano do Município de Pindamonhangaba*

*A Prefeitura do Município de Pindamonhangaba divulga para conhecimento público que em 21 de agosto de 2023 (segunda-feira), às 09h00min, no Plenário do Prefeito Dr. Francisco Blumano da Oliveira, na sede da Câmara Municipal localizada na Rua Abade Ramos Nogueira, nº 690, Bairro Mantiqueira, Pindamonhangaba/SP, realizará a AUDIÊNCIA PÚBLICA para Apresentação do Projeto de Lei de Parcelamento do Solo Urbano do Município de Pindamonhangaba.*

*A Mensagem do Projeto de Lei, objeto da AUDIÊNCIA PÚBLICA, estará disponível para consulta no site da Prefeitura a partir de 14/08/2023 (segunda-feira): [https://www.pindamonhangaba.sp.gov.br/secretarias/obras\\_e\\_urbanismo](https://www.pindamonhangaba.sp.gov.br/secretarias/obras_e_urbanismo)*

Pindamonhangaba, 07 de agosto de 2023.

**ISAEI DOMINGUES**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**
**DECRETO DE 08 DE AGOSTO DE 2023.**

*Dispõe sobre decretação de Título "Hóspede Oficial do Município"*

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Rotary Club de Pindamonhangaba receberá a visita oficial do Governador Distrital 2023-2024 do Rotary Club Distrito 4571,

Considerando que Pindamonhangaba será honrada com a presença ilustre do Senhor Governador do Distrito 4571, Sr. Pedro Luiz Dalbone da Cunha, e sua esposa, Coordenadora Distrital das Casas da Amizade, Sra. Jaqueline Xavier Caldas Dalbone,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**
**LEI Nº 6.702, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.**

*Dispõe sobre parcelamento de ISS do Habite-se no Município de Pindamonhangaba, e dá outras providências.*

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o parcelamento do ISS que incide sobre a mão-de-obra dos imóveis, residenciais, comerciais e industriais, na solicitação da Certidão do Habite-se ou no lançamento da área construída.

Art. 2º O Parcelamento do ISS poderá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) parcelas fixas, mensais e sucessivas, quando solicitado antes do vencimento da notificação de lançamento.

Art. 3º A falta de pagamento de 2 (duas) parcelas, vencidas, consecutivas ou não, implicará no cancelamento automático do parcelamento e na perda do direito de novo parcelamento nos termos desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 09 de agosto de 2023.

**Dr. Isael Domingues**  
Prefeito Municipal

**Claudio Marcelo de Godoy Fonseca**  
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 09 de agosto de 2023.

**Anderson Plínio da Silva Alves**  
Secretário de Negócios Jurídicos  
SNJ/app/Projeto de Lei nº 140/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**
**LEI Nº 6.704, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.**

*Altera dispositivos da Lei nº 2.626, de 19 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.*

Dr. Isael Domingues, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Inc. I do art. 11 da Lei nº 2.626, de 19 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. (...)

- Representantes do Poder Público Municipal em números de 08 (oito) membros, preferencialmente das Secretarias abaixo, a saber:
  - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
  - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
  - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;
  - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher, Família e Direitos Humanos;
  - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
  - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento;
  - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
  - ...

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 09 de agosto de 2023.

**Dr. Isael Domingues**  
Prefeito Municipal

**Ana Paula de Almeida Miranda**  
Secretária de Assistência Social

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 09 de agosto de 2023.

**Anderson Plínio da Silva Alves**  
Secretário de Negócios Jurídicos  
SNJ/app/Projeto de Lei nº 124/2023

**D E C R E T A:**

Ficam considerados HÓSPEDES OFICIAIS DO MUNICÍPIO o Governador do Distrito 4.571 Sr. Pedro Luiz Dalbone da Cunha e sua esposa Sra. Jaqueline Xavier Caldas no dia 15 de agosto de 2023.

Pindamonhangaba, 08 de agosto de 2023.

**Dr. Isael Domingues**  
Prefeito Municipal

**Anderson Plínio da Silva Alves**  
Secretário de Negócios Jurídicos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**
**PORTARIA GERAL Nº 6.040, DE 24 DE JULHO DE 2023.**

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, resolve DESIGNAR o Danilo Homem de Mello Gomes da Silva, Assessor, para substituir o Secretário Adjunto, Sylvio Braz Junior, durante o período em que a mesma encontrar-se respondendo pela Secretaria de Tecnologia, Inovação e Projetos, de 07 a 21 de agosto de 2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 07 de agosto de 2023.

Pindamonhangaba, 24 de julho de 2023.

**Dr. Isael Domingues**  
Prefeito Municipal

**Marcelo Ribeiro Martuscelli**  
Secretário de Administração

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 24 de julho de 2023.

**Anderson Plínio da Silva Alves**  
Secretário de Negócios Jurídicos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**
**PORTARIA GERAL Nº 6.050, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.**

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, resolve EXONERAR, a pedido, Ana Cláudia Macedo dos Santos do emprego de provimento em comissão de Secretaria Municipal de Saúde, a partir 10 de agosto de 2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10 de agosto de 2023.

Pindamonhangaba, 10 de agosto de 2023.

**Dr. Isael Domingues**  
Prefeito Municipal

**Marcelo Ribeiro Martuscelli**  
Secretário de Administração

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 10 de agosto de 2023.

**Anderson Plínio da Silva Alves**  
Secretário de Negócios Jurídicos

**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**  
**PINDAMONHANGABA –**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**
**CONVOCAÇÃO PARA 5º REUNIÃO ORDINÁRIA 2023**

Ficam os senhores Conselheiros e senhoras Conselheiras, Titulares e Suplentes, convocados a participarem da 5ª Reunião Ordinária/2023 do Conselho Municipal do Idoso, no dia e horário abaixo discriminados:

Pauta: I. Leitura e Aprovação de Ata; II. Programação da Comemoração ao Dia Internacional da Pessoa Idosa; III. Informes Gerais.

Dia: 17/08/2023 (quinta-feira)

Horário: 9:00 h

Reunião virtual: Plataforma Google Meet

Link da videochamada: <https://meet.google.com/kmn-rtqn-pyx>

Pindamonhangaba, 11 de agosto de 2023.

Ágata Irina Villani  
Presidente do CMI – Gestão 2021/2023

\*As ausências poderão ser justificadas por meio do e-mail: [cmi@pindamonhangaba.sp.gov.br](mailto:cmi@pindamonhangaba.sp.gov.br).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**
**PORTARIA GERAL Nº 6.056, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.**

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 6.197, de 20 de dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 6.563, de 1º de julho de 2023. **RESOLVE NOMEAR** Marcos Aurélio Rezende para o cargo de provimento em comissão de Assessor, a partir de 17 de agosto de 2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 17 de agosto de 2023.

Pindamonhangaba, 14 de agosto de 2023.

**Dr. Isael Domingues**  
Prefeito Municipal

**Marcelo Ribeiro Martuscelli**  
Secretário de Administração

Registrada e publicada